

ORIENTAÇÕES TÉCNICAS

EXERCÍCIO ADENDA INTERCALAR - PROJETOS KA121 (2025)

ENSINO ESCOLAR (SCH), ENSINO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL (VET) E EDUCAÇÃO DE ADULTOS (ADU)

PREÂMBULO

O exercício da Adenda Intercalar KA121_2025 é regulado pelo Contrato Financeiro, assinado para a atribuição de subvenção (Anexo 5, artigo 1.º: montante máximo da subvenção), bem como pelo Guia para as Agências Nacionais e Guia do Programa.

Com base nas regras de gestão definidas pela Comissão Europeia (CE) para a Ação KA121, no âmbito do exercício da Adenda Intercalar, tendo em consideração a disponibilidade de fundos por setor e as necessidades dos beneficiários, a Agência Nacional (AN) pode proceder à redistribuição de fundos, definindo o modo como essa redistribuição será operacionalizada por setor.

O exercício da Adenda Intercalar KA121 não tem carácter obrigatório, englobando os seguintes objetivos:

1. Atribuir financiamento adicional para Custos de Inclusão e Custos Excepcionais já incorridos ou a incorrer;
2. Realizar o prolongamento do projeto para 24 meses, por forma a permitir a execução integral da subvenção atribuída em sede de contrato financeiro;
3. Atribuir o aumento da subvenção inicial, e simultaneamente prolongamento do projeto para 24 meses. O aumento da subvenção destina-se apenas e somente, à realização de novas atividades de mobilidade; à exceção do descrito no ponto 1. O aumento de subvenção nunca será para atribuir + verba a mobilidades já executadas ou em execução;
4. Acolher e redistribuir parte ou a totalidade da subvenção atribuída que o beneficiário não preveja executar até ao término do projeto, a 31 de agosto de 2026, permitindo a sua afetação a outros beneficiários com capacidade de execução.

A não devolução de verbas não executadas, nesta fase, implica uma penalização adicional na atribuição da próxima subvenção.

Salienta-se assim a importância da execução integral da subvenção atribuída em sede de Contrato e, quando aplicável, da Adenda, de forma a evitar devoluções no final do projeto e a não comprometer nesta fase a redistribuição eficiente de fundos no Programa.

Cada beneficiário deverá avaliar os impactos do procedimento na gestão específica do seu projeto, ponderando eventuais vantagens e desvantagens.

Este exercício realiza-se de acordo com o calendário definido por cada Agência Nacional dos países participantes no Programa.

I - CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE DOS PEDIDOS DE ADENDA – SCH, VET e ADU

REGRAS DE SUBMISSÃO da ADENDA

1. Todos os pedidos devem ser efetuados na plataforma **Beneficiary Module (BM)** até às **24h do dia 30 de junho de 2026**.
2. O prazo não será prorrogado, exceto em caso de comunicação da Comissão Europeia (CE) relativa a falhas no funcionamento da plataforma BM.
3. Não será realizada a análise de pedidos submetidos fora do prazo, exceto se previamente comunicados pelo Beneficiário, via plataforma **SABE+**. Essa comunicação deverá fundamentar factualmente o motivo da não submissão dentro do prazo, e só será analisada se se referir exclusivamente a casos de pedidos de prolongamento do projeto, para 24 meses.
4. Pedidos de adenda que incluam **aumento de subvenção e prolongamento do projeto** não serão considerados, em qualquer circunstância, se submetidos após 30 de junho de 2026.
5. Caso o beneficiário fique impedido de submeter o pedido dentro do prazo, por erro da plataforma BM, deverá enviar de imediato uma mensagem via **SABE+**, anexando a **captura de ecrã** comprovativa, onde conste claramente a data e hora da tentativa de submissão.
6. Os pedidos de aumento de subvenção relacionados com **Inclusão e Custos Excepcionais** terão prioridade na atribuição de financiamento adicional.
7. Nos pedidos de aumento de subvenção para Inclusão e Custos Excepcionais:
 - As despesas já incorridas devem ser comprovadas através de documentação anexada (faturas/recibos com valores reais);
 - Para atividades futuras, deve ser apresentada uma estimativa de custos (documento em Excel ou Word).
8. Os pedidos de aumento de subvenção devem incluir obrigatoriamente o pedido de prolongamento do projeto para 24 meses; caso contrário, serão excluídos.
9. Caso a **Declaração de Honra (DH)** não esteja devidamente datada e assinada pelo Representante Legal, ou alguém com poderes para o ato, o beneficiário dispõe de 5 dias úteis, após solicitação da AN, para a submeter via SABE+; findo este prazo, se a DH não for submetida na SABE+ o pedido será excluído.

10. As justificações apresentadas nas Adendas para aumento de subvenção, devem ser objetivas, sintéticas e fundamentadas, permitindo uma análise informada pelos técnicos da AN.
11. O pedido de Adenda Intercalar deverá ficar registado na Plataforma BM até **31 de agosto de 2026**, sendo os resultados comunicados por e-mail, com envio do Ofício e da Adenda, respetivamente assinados.

II - CRITÉRIOS ESPECÍFICOS NA ATRIBUIÇÃO DE FINANCIAMENTO POR SETOR (SCH / VET / ADU)

O exercício de distribuição financeira, às Adendas que solicitarem aumento de subvenção, seguirá as regras definidas pela CE para o **Call 2025**, com base nos instrumentos de trabalho aplicáveis, ao mesmo.

1. Apenas serão considerados pedidos de aumento de subvenção para projetos KA121 (individuais ou em consórcio) que, à data de submissão:
 - Tenham todas as mobilidades, realizadas ou a realizar até 31 de agosto de 2026, registadas na plataforma BM com estatuto **“COMPLETE”** e que
 - Apresentem uma execução financeira igual ou superior a:
 - **80% no setor SCH**
 - **90% no setor VET**
 - **80% no setor ADU**
2. Não serão aceites pedidos de aumento de subvenção que excedam os seguintes limites, face à subvenção inicial contratualizada:
 - **SCH**: até 100% da subvenção inicial;
 - **VET**: até 80% da subvenção inicial;
 - **ADU**: até 80% da subvenção inicial.
3. O percentual de pré-financiamento a transferir após a assinatura da Adenda será igual ao aplicado no primeiro adiantamento, conforme estabelecido no Contrato Financeiro.

CONCLUSÃO

Quaisquer pedidos de esclarecimento relativos ao presente procedimento, quer por parte do beneficiário quer da AN, devem ser apresentados através da plataforma **SABE+**.

Caso se verifique a necessidade de alteração das datas definidas neste documento, as mesmas serão comunicadas atempadamente através da plataforma SABE+.

15 de maio de 2026